



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-320
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9205
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 20/09/17

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em 20/09/17

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 200/2017

(19 DE SETEMBRO DE 2.017)

Dispõe sobre: **CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA DE CAIEIRAS – FMSP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DA PREFEITURA DE CAIEIRAS – FMSP**, que terá por finalidade auxiliar no financiamento de ações e projetos que visem à adequação, à modernização e à aquisição de equipamentos de uso das atividades fins de segurança pública no âmbito do Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - O **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAIEIRAS DA PREFEITURA DE CAIEIRAS - FMSP**, tem por objetivo propiciar o desenvolvimento da Política de Segurança Pública por meio de captação, do repasse e da aplicação de recursos destinados às funções de Segurança Pública no Município, assegurando meios para a expansão e aperfeiçoamento das ações de segurança, inclusive obras e viabilizando os investimentos constantes na qualificação pessoal e profissional dos componentes de assistência psicológica e social.

ARTIGO 3º - O Fundo fomentará política de incentivo à eficiência das Polícias Cíveis e Militares, Conselhos Comunitários de Segurança, Gabinete de Gestão Integrada e demais órgãos compostos por membros da sociedade civil organizada e que tenham por finalidade o combate e a prevenção à criminalidade e ao uso de drogas, em exercício no Município.

ARTIGO 4º - Fica autorizado o Município de Caieiras-SP, através do Executivo Municipal, a firmar convênio com entidades de direito público e privado para possibilitar a consecução da presente Lei Complementar.

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 20/09/17

PRESIDENTE



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 5º - O Fundo Municipal terá orçamento próprio e será administrado pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**, cabendo ao Conselho Gestor o seu gerenciamento e controle.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Gestor será presidido pelo **Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana** e terá um representante da **Secretaria Municipal da Fazenda**, um representante da **Guarda Civil Municipal**, um representante da **Procuradoria Geral do Município** e um representante do **Conselho Comunitário de Segurança**.

ARTIGO 6º - Os recursos do Fundo obrigatoriamente serão:

I – Transferências financeiras que discricionariamente o Tesouro Municipal realizar;

II – as alienações, concessões ou permissões onerosas de bens móveis e imóveis inservíveis utilizados pela **Guarda Civil Municipal**;

III – transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou esferas governamentais, doações arrecadadas através de campanhas de divulgação permanentes, auxílios, taxas, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira;

ARTIGO 7º - O saldo positivo existente no Fundo ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

ARTIGO 8º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial e específica sob denominação "Fundo Municipal de Segurança Pública", de acordo com as normas elaboradas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ARTIGO 9º - O Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá Decreto Regulamentador, especialmente para a constituição e as atribuições dos gestores do Fundo Municipal.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 10 - O Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana, na qualidade de **Presidente do Conselho Gestor do Fundo,** é autoridade competente para autorizar despesas, efetuar pagamentos, movimentar contas e transferências financeiras e reconhecer dívidas, à conta dos recursos do Fundo.

ARTIGO 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 19 de Setembro de 2017.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-